



ANEXO ÚNICO

“ANEXO II

DIVISÃO 3.000 VAGAS						
Categoria regionalizada	Quantidade geral	Divisão por modalidade			Ampla Concorrência	PcDs 5%
		Urbana	Estudantil	Rural		
1ª CNH “A” total	745	395	160	145	708	37
1ª CNH “A” interior	320	205	60	130	304	16
1ª CNH “A” capital	425	190	100	15	404	21
1ª CNH “B” total	1.805	515	580	755	1.715	90
1ª CNH “B” interior	1.230	322	236	590	1.169	61
1ª CNH “B” capital	575	193	344	165	546	29
Adição “A” total	110	30	60	20	105	5
Adição “A” interior	50	10	30	10	48	2
Adição “A” capital	60	20	30	10	57	3
Adição “B” total	160	30	100	30	152	8
Adição “B” interior	90	15	50	25	85	5
Adição “B” capital	70	15	50	5	67	3
Mudança “B” p/ “D” total	180	30	100	50	180	0
Mudança “B” p/ “D” interior	105	15	50	40	105	0
Mudança “B” p/ “D” capital	75	15	50	10	75	0
<b>Total Geral</b>	<b>3.000</b>	<b>1.000</b>	<b>1.000</b>	<b>1.000</b>	<b>2.860</b>	<b>140</b>

” (NR)

“ANEXO III

DIVISÃO 5.010 VAGAS						
Categoria regionalizada	Quantidade geral	Divisão por modalidade			Ampla Concorrência	PcDs 5%
		Urbana	Estudantil	Rural		
1ª CNH “A” total	1.503	360	580	195	1.428	75
1ª CNH “A” interior	903	87	287	180	857	47
1ª CNH “A” capital	600	273	293	15	572	28
1ª CNH “B” total	1.002	780	1.005	1.380	952	50
1ª CNH “B” interior	600	347	612	1.187	571	29
1ª CNH “B” capital	400	433	393	193	381	19
Adição “A” total	626	100	25	15	595	31
Adição “A” interior	376	50	10	10	357	19
Adição “A” capital	250	50	15	5	238	12
Adição “B” total	626	200	30	30	595	31
Adição “B” interior	373	100	15	25	355	19
Adição “B” capital	250	100	15	5	238	12
Mudança “B” p/ “D” total	1.253	230	30	50	1.253	0
Mudança “B” p/ “D” interior	750	130	15	45	750	0
Mudança “B” p/ “D” capital	503	100	15	5	503	0
<b>Total Geral</b>	<b>5.010</b>	<b>1.670</b>	<b>1.670</b>	<b>1.670</b>	<b>4.823</b>	<b>187</b>

” (NR)

Protocolo 218072

**DECRETO Nº 9.816, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021**

Regulamenta o art. 17 da Lei estadual nº 18.995, de 3 de setembro de 2015, que trata do Conselho Estadual de Irrigação no âmbito da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 57 da Lei estadual nº 20.491, de 25 de junho de 2019, e tendo em vista o que consta do Processo nº 202017647001325,

**DECRETA:**

Art. 1º O Conselho Estadual de Irrigação, instituído pelo art. 15 da Lei estadual nº 18.995, de 3 de setembro de 2015, vinculado à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA por força da Lei estadual nº 20.491, de 25 de junho de 2019, terá as atribuições de órgão consultivo e deliberativo no que concerne à formulação da Política Estadual de Agricultura Irrigada.

Art. 2º O Conselho Estadual de Irrigação será presidido pelo Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, sucessor do Secretário de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação, pela Lei estadual nº 20.491, de 2019.



Art. 3º O Conselho Estadual de Irrigação será composto por representantes de órgãos e entidades do setor, definidos por ato do Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, garantida a proporcionalidade participativa e decisória dos entes envolvidos no setor de irrigação do Estado.

Art. 4º O conselho funcionará na sede da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 1º Esse conselho se reunirá mediante convite do presidente do colegiado.

§ 2º Para a realização das reuniões, será exigido o quórum mínimo de metade mais um de seus membros.

§ 3º As reuniões serão públicas e previamente divulgadas.

§ 4º Os membros suplentes do conselho, quando não estiverem substituindo os titulares, somente poderão participar das reuniões com direito a voz.

Art. 5º As decisões do conselho serão tomadas pela maioria de seus membros presentes, observado o quórum mínimo.

§ 1º As decisões serão expressas em atas assinadas por seu presidente e demais membros presentes.

§ 2º O presidente terá direito a voto, inclusive, para efeito de desempate.

Art. 6º São atribuições do presidente do colegiado:

I - convocar e presidir as reuniões, bem como dirigir e coordenar as atividades do conselho;

II - expedir resoluções e outros atos decorrentes das decisões do colegiado;

III - cumprir, fazer cumprir e fiscalizar a execução das resoluções do colegiado;

IV - representar o conselho nos atos que se fizerem necessários, perante órgãos e entidades dos poderes municipais, estaduais e federais e/ou particulares;

V - proferir, além do voto nominal, o voto de desempate nas deliberações, quando isso for necessário;

VI - propor a pauta das reuniões do colegiado;

VII - designar membros para compor comissões;

VIII - expedir, *ad referendum* do conselho, normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos;

IX - expedir atos administrativos que se fizerem necessários;

X - resolver as questões de ordem que forem levantadas nas reuniões plenárias; e

XI - praticar os demais atos indispensáveis ao cumprimento das finalidades do conselho.

Parágrafo único. As resoluções do presidente do conselho produzirão efeitos após devidamente publicadas.

Art. 7º São atribuições dos membros do colegiado:

I - apreciar os assuntos constantes da pauta das reuniões e deliberar sobre eles;

II - relatar matérias que lhes forem destinadas, dentro do prazo de 15 (quinze) dias ou outro prazo designado, se a matéria

assim o exigir, e proferir o seu voto na sessão imediata que anteceder o vencimento do prazo;

III - apreciar processos que não estejam suficientemente esclarecidos e solicitar as diligências necessárias, além de requerer vista deles, quando isso se fizer necessário;

IV - requerer, justificadamente, que constem da pauta assuntos merecedores de discussão e deliberação;

V - requerer ao plenário a solicitação de pareceres externos;

VI - participar das seções e votar as matérias em deliberação, salvo impedimento; e

VII - propor ou requerer esclarecimentos que forem úteis à melhor apreciação das matérias a serem deliberadas.

Art. 8º O exercício da função de membro do Conselho Estadual de Irrigação não será remunerado, mas será considerado serviço relevante prestado ao Estado de Goiás.

Art. 9º Os assuntos tratados e as decisões tomadas nas reuniões do conselho ficarão registrados em atas, cuja aprovação se fará na reunião seguinte.

Art. 10. O suporte administrativo e financeiro ao Conselho Estadual de Irrigação será concedido pelos órgãos e pelas entidades com representantes em sua composição e por outras da administração estadual, conforme solicitação do presidente.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiania, 18 de fevereiro de 2021; 133ª da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 218073

#### DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta dos Processos nºs 202117604000709 e 202117604000702,

#### RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido e a partir de 10 de fevereiro de 2021, ANTÔNIO DE ÁVILA JÚNIOR, CPF/ME nº 083.295.079-39, do cargo em comissão de Assessor "A1", da Secretaria de Estado da Administração, e nomear SUZY RASMUSSEN NUNES NOVAES, CPF/ME nº 811.142.491-49, para exercê-lo, com lotação na Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços.

Parágrafo único. A eficácia do provimento estabelecido pelo art. 1º fica condicionada ao atendimento do art. 1º do Decreto no 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiania, 18 de fevereiro de 2021; 133ª da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 218112

#### DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente dos §§ 1º e 2º do art. 12 da Lei Complementar nº 58, de 4 de julho de 2006,